



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

E-mail: sdsrt@itapecerica.sp.gov.br

URGENTE

OFÍCIO Nº 221/2020 – SDSRT

Itapecerica da Serra, 07 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

Jorge José da Costa

Prefeito Municipal e Presidente

Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) – CPEC

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, Centro

06850-040 – Itapecerica da Serra/SP

ASSUNTO: Cestas Básicas – Ação Alimento Solidário.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando V. Ex.^a cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho - SDSRT, entre os dias 30/09 e 01/10/2020 recebeu 2.675 (dois mil seiscientos e setenta e cinco) unidades de Cestas Básicas referente a segunda etapa da Ação Alimento Solidário do Governo do Estado de São Paulo. Este programa está pautado na Resolução SEDS -11, de 11-5-2020, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e tem como objetivo auxiliar as famílias em extrema vulnerabilidade social durante a pandemia de Covid-19.

Cabe ressaltar que as famílias beneficiárias do Programa Ação Alimento Solidário foram selecionadas pelo Governo Estadual através do sistema do Cadastro Único sob os critérios do Ministério da Cidadania - MC que estabelece os atendimentos às famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Atenciosamente,

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

EXECUTIVO I

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS - 11, de 11-5-2020

Altera o anexo da Resolução SEDS 09, de 14-04-2020, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas

A Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento no Decreto Legislativo 2.493, de 30-03-2020, e no Decreto 64.879, de 20-03-2020, pela Recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27, de 13-03-2020, no Decreto 61.675, de 02-12-2015 e considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei federal 8.742, de 07-12-1993, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Anexo I, da Resolução SEDS 09, publicada no Diário Oficial na data de 15-04-2020, pela nova Norma Operacional da Ação Alimento Solidário.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por conter incorreções)

Anexo I – Norma Operacional da Ação Alimento Solidário

Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), reconhecido pelo Decreto Legislativo 2.493, de 30-03-2020, e pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução 27, de 13-03-2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando o Decreto 61.675, de 2 de dezembro de 2015, que instituiu o Projeto Família Paulista com o objetivo de enfrentar as múltiplas privações das famílias em situação de extrema pobreza e promover o desenvolvimento social;

Considerando que as famílias em situação de extrema pobreza, dadas às condições de vida, são mais afetadas pelas adversidades promovidas pelo

Covid-19, uma vez que contam com menos recursos e possibilidades de enfrentamento;

Considerando que os dados já divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo salientam a existência de uma difusão hierárquica do vírus - das cidades maiores para as menores - e evidenciam uma relação dos polos de maior risco de difusão com a influência regional dos municípios, conforme suas características econômicas e sociais;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (“Lei Orgânica da Assistência Social”); e

Considerando o Decreto 64.938, de 13-04-2020, que institui, no âmbito do Projeto Família Paulista, disciplinado pelo Decreto 61.675, de 2 de dezembro de 2015, a Ação Alimento Solidário, e dá providências correlatas.

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Social normatiza:

Artigo 1º – A Ação Alimento Solidário beneficiará famílias em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$89,00, inscritas no Cadastro Único, que residam nos municípios pertencentes às Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo (Anexo II), enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020.

Parágrafo único - O critério de elegibilidade estabelecido baseia-se nas maiores taxas de densidade demográfica, que estão associadas às regiões metropolitanas, visto que, devido a conurbação, abrangem áreas urbanas habitacionais, de serviços e industriais, com a presença de deslocamentos pendulares no território e a expansão contínua da malha urbana das metrópoles, o que reforça o fator de risco exponencial para a propagação do Covid-19.

Artigo 2º – Compete à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social:

- I. Divulgar amplamente a Ação Alimento Solidário;
 - II. Fomentar a adesão formal dos municípios à Ação Alimento Solidário;
 - III. Definir a composição da cesta de alimentos, conforme orientações técnicas de nutricionista.
 - IV. Selecionar os beneficiários dentro dos critérios de elegibilidade;
 - V. Disponibilizar a lista de beneficiários para ratificação dos municípios;
-

VI. Acompanhar todo o processo logístico de distribuição aos municípios (captação, armazenagem e distribuição);

VII. Disponibilizar, por meio das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, apoio técnico aos municípios e demais parceiros para o bom desempenho da ação;

VIII. Monitorar, por meio das DRADS, as ações dos municípios no âmbito da Ação Alimento Solidário;

IX. Receber e ratificar, por meio das DRADS, o Relatório de Execução da Ação Alimento Solidário.

Artigo 3º – Compete aos municípios:

I. Aderir formalmente à Ação Alimento Solidário;

II. Ratificar a lista de beneficiários apresentada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo;

III. Receber e armazenar adequadamente as cestas de alimentos distribuídas pelo Governo do Estado;

IV. Notificar as famílias beneficiárias da Ação Alimento Solidário;

V. Distribuir localmente as cestas de alimentos às famílias beneficiárias;

VI. Encaminhar para a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio das DRADS, o Relatório de Execução da Ação.

Artigo 4º - As cestas de alimentos deverão ser armazenadas em local limpo, organizado, ventilado, protegido da luz solar direta, livre de entulho e de material tóxico, distantes do piso (sobre pallets, prateleiras ou estrados) e separadas de materiais de limpeza, conforme a legislação sanitária vigente.

Artigo 5º - As cestas de alimentos deverão ser entregues aos beneficiários da Ação Alimento Solidário mediante a distribuição de senhas, a fim de se evitar aglomerações nos pontos de entrega.

Parágrafo único. Sugere-se que, quando possível, o município realize a entrega das Cestas de Alimentos mediante o agendamento de horários.

Artigo 6º - As Prefeituras Municipais deverão apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das DRADS, quando da finalização da distribuição das cestas de alimentos aos beneficiários, o Relatório de

Execução da Ação, devidamente assinado pelo Gestor Municipal da Assistência Social, contendo:

- I. Cópia da ordem de distribuição do Governo do Estado de São Paulo devidamente protocolada, com data de recebimento pelo município e assinatura;
- II. Identificação dos pontos de armazenamento das cestas de alimentos, com comprovações fotográficas das condições de armazenamento;
- III. Identificação das datas e locais de distribuição das cestas de alimentos;
- IV. Descrição das medidas adotadas para evitar aglomerações, com comprovações fotográficas;
- V. Descritivo das ocorrências e soluções adotadas pelos municípios;
- VI. Relação de Beneficiários efetivamente atendidos pelo município com nome completo do responsável familiar (RF) e número de identificação social (NIS)

Paragrafo único. Caberá a DRADS analisar a documentação apresentada pelo município, conforme critérios e normas aqui estabelecidos, e comunicar a Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário qualquer não conformidade para as devidas providências.

Artigo 7º - Caso haja excedente de cestas de alimentos por falta de condições em encontrar determinada família que componha a lista dos elegíveis, o município poderá destinar cestas de alimentos para famílias não constantes na relação de beneficiários encaminhada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, desde que:

- I. A família beneficiada esteja em situação de extrema pobreza, com renda mensal per capita de até R\$89,00;
- II. A família beneficiada seja inserida no Cadastro Único quando do recebimento da cesta de alimentos;
- III. A troca realizada seja justificada formalmente no relatório de execução;

Artigo 8º - Caso haja excedente de cestas de alimentos por deliberação do não aceite do Termo de Adesão por parte de qualquer município elegível, as cestas de alimentos serão destinadas a municipalidade mais vulnerável da mesma região metropolitana, conforme o Índice Paulista de Responsabilidade Social 2018 e a maior quantidade de famílias em extrema pobreza.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário, em articulação com as DRADS, municípios e demais parceiros.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Ação Alimento Solidário é composta pela Secretária de Desenvolvimento Social, pela Secretária - Executiva de Desenvolvimento Social, pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Coordenadora de Desenvolvimento Social.

Artigo 10º - A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social expedirá Instruções Normativas e Operacionais para a Ação Alimento Solidário, quando couber.

Artigo 11º - A presente Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário poderá ser alterada por Resolução do Titular desta Pasta.
